



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina e normatiza as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia" ou "Sabesp") e sua interação com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu Estatuto Social, da legislação e regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 2º - O Conselho, conforme previsto no Estatuto Social, será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

§ 1º - Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

§ 2º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, os Conselheiros serão eleitos em chapa composta por: (i) 3 (três) membros indicados pelo acionista Equatorial S.A. ("Acionista de Referência"), incluindo o Presidente do Conselho ("Conselheiro - Acionista de Referência"), (ii) 3 (três) Conselheiros Independentes, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Conselheiros Independentes"); e (iii) 3 (três) membros indicados pelo acionista Estado de São Paulo ("Conselheiro - Estado de São Paulo"). Para fins deste Regimento, qualquer Conselheiro - Acionista de Referência ou Conselheiro - Estado de São Paulo será considerado um "Conselheiro Vinculado".

§ 3º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos Conselheiros de Administração até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, para investidura e mandato, o Conselheiro deve:

- I. apresentar os documentos pessoais exigidos pela Companhia e manter seus dados atualizados;
- II. declarar desimpedimento nos termos da legislação vigente;
- III. prestar todas as declarações e informações exigidas pela Companhia, na forma do Estatuto Social, deste Regimento, Políticas, legislação e regulamentação pertinentes, incluindo as exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários e B3;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IV.** participar de treinamentos periódicos disponibilizados pela área de Governança Corporativa da Companhia;
- V.** cumprir as políticas institucionais e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas, ao Código de Conduta e Integridade e à Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e
- VI.** assinar o termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, a qual deverá conter:
 - (a)** a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita, nos termos do Estatuto Social; e
 - (b)** sua sujeição à cláusula compromissória de arbitragem, nos termos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 e pelo Estatuto Social.

Capítulo III – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Além do disposto no Estatuto Social, nos regulamentos e legislação aplicável, cada Conselheiro, individualmente, deve:

- I.** participar e/ou se fazer representar nas reuniões do Conselho;
- II.** ler previamente o material e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estar devidamente preparado para a reunião;
- III.** adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios, cumprindo com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Conselheiro;
- IV.** respeitar e zelar pelo cumprimento das normas e boas práticas de governança corporativa;
- V.** utilizar as informações da Companhia a que tiver acesso somente para o exercício de suas atribuições como Conselheiro;
- VI.** tratar todo material e informações da Companhia com a máxima confidencialidade e manter estrito sigilo das informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas na condição de Conselheiro, inclusive exigir o mesmo sigilo de profissionais que eventualmente venham a



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

prestar assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- VII.** informar ao Presidente do Conselho, se eleito como um Conselheiro Independente, caso deixe de atender aos critérios de independência previstos na regulamentação aplicável;
- VIII.** Conduzir sua relação com a Sabesp de maneira legal, ética, transparente e profissional, observando a Lei nº 12.846/2013 e o Código de Conduta e Integridade da Sabesp, bem como assimilar, aceitar e executar essas diretrizes;
- IX.** conhecer a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior - FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), bem como a *Sarbanes Oxley* (SOX); e
- X.** conhecer e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, no Regulamento do Novo Mercado da B3, no Estatuto Social, neste Regimento e nas Políticas Institucionais da Sabesp.

Capítulo IV – CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Art. 5º - O Conselho terá a participação de 3 (três) membros independentes, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3, nos Arts. 5º a 7º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social da Companhia e no § 2º do art. 2º deste Regimento.

§ 1º - A caracterização dos indicados ao Conselho como independentes observará os requisitos previstos na Política de Indicação da Sabesp e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos do Estatuto Social, que poderá basear sua decisão:

- (i)** na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente ao Conselho, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência, contemplando a respectiva justificativa, nos termos previstos na regulamentação aplicável incluindo, mas não se limitando ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e ao Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022; e
- (ii)** na manifestação do Conselho de que trata o Art. 29 deste Regimento.

§ 2º - O procedimento de que trata o § 1º deste Art. 5º não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho, que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste Art. 5º, a posse do candidato ficará condicionada a verificação, pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração da Companhia, dos requisitos e vedações aplicáveis ao cargo.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo V – VACÂNCIA

Art. 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro antes do término do mandato, incluindo do Conselheiro Presidente, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, os Conselheiros deverão eleger, dentre seus membros, aquele que assumirá o cargo, ficando tal decisão sujeita à ratificação pelo Acionista de Referência na próxima Assembleia Geral convocada, onde tal matéria deverá ser incluída para deliberação.

§ 2º - O Conselho deverá respeitar, quando da nomeação de substituto para completar o prazo de mandato do cargo vago de Conselheiro, os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos Conselheiros (inclusive critérios de independência, conforme o caso), não sendo admitidas exceções, ainda que em razão da urgência do tema.

§ 3º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos Conselheiros substituídos.

Capítulo VI – PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o cargo de Presidente do Conselho mediante indicação pelo Acionista de Referência, e aprovação da maioria de votos dos membros do Conselho (**“Presidente”**).

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente poderá indicar o Conselheiro que o substituirá na presidência dos trabalhos.

Art. 8º - Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Presidente:

- I.** convocar, instalar e presidir (i) as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate; e (ii) as Assembleias Gerais;
- II.** decidir sobre a realização de sessões presenciais, híbridas ou remotas para as reuniões do Conselho, ou ainda sobre a colocação da matéria em votação por meio de plataforma eletrônica;
- III.** aprovar a pauta das reuniões e decidir sobre a inclusão de itens extraordinários;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IV.** solicitar a contratação de consultores externos, auditores independentes e/ou profissionais qualificados e com comprovada expertise na área para emissão de pareceres, quando necessário, assim como para auxiliar o Conselho no exame de matérias complexas ou controversas;
- V.** orientar o Secretário Executivo na condução dos trabalhos;
- VI.** coordenar as atividades do Conselho buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- VII.** propor o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho e da Assembleia Geral Ordinária relativo ao exercício subsequente, assim como propostas que considere como oportunas para à Companhia;
- VIII.** propor o Plano Anual de Trabalho do Conselho, contemplando agenda anual temática com a respectiva previsão dos assuntos mais relevantes e as datas de discussão para o ano subsequente;
- IX.** decidir sobre a realização de sessões exclusivas, observado o disposto neste Regimento;
- X.** designar Conselheiros para atuarem como relator ou revisor de matérias submetidas à deliberação do Conselho, quando, em razão de sua complexidade, for necessário o aprofundamento do exame e a coleta de informações adicionais junto à administração e ao corpo técnico da Companhia;
- XI.** receber as notificações encaminhadas ao Conselho e tomar conhecimento de denúncias sobre práticas ilícitas envolvendo Diretores, Conselheiros de Administração e membros de Comitês, bem como decidir sobre o compartilhamento da informação com os demais Conselheiros, ouvindo previamente o Comitê de Auditoria sobre os indícios mínimos de autoria e materialidade;
- XII.** assegurar que o Conselho fiscalize, avalie e oriente os negócios da Companhia e os membros da Diretoria; e
- XIII.** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo VII – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - O Conselho é assessorado por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros da Área de Governança Corporativa da Companhia.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Cabe ao Secretário Executivo:

- I.** organizar a pauta das reuniões com base no Plano Anual de Trabalho do Conselho e nas solicitações do Presidente do Conselho para inclusão de itens extraordinários;
- II.** expedir, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- III.** convocar, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, os Diretores e/ou profissionais da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do Art. 18 deste Regimento;
- IV.** gerenciar o fluxo de informações relativas às reuniões e às demandas necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V.** secretariar as reuniões e redigir as minutas das atas e extratos;
- VI.** manter atualizada a programação anual de Reuniões do Conselho; e
- VII.** adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, assinatura das respectivas atas, assim como o seu registro, conforme aplicável.

Capítulo VIII - REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante o envio de correspondência escrita, física ou eletrônica, que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros em exercício em casos de urgência, desde que todos os Conselheiros estejam cientes de tal convocação.

§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º - É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerando-se presente na reunião, nos termos do Estatuto Social.

§ 5º - É facultado ao Conselheiro, de forma extraordinária, se fazer representar, mediante entrega do respectivo instrumento de procuração, por outro Conselheiro, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto.

§ 6º - O voto contrário às matérias submetidas à deliberação do Conselho pressupõe que o Conselheiro tenha participado da reunião presencialmente ou remotamente, e acompanhado a apresentação e a discussão da matéria.

§ 7º - Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, total ou parcial, se a critério do Presidente do Conselho, houver na pauta assunto cuja natureza assim se caracterize, incluindo a divulgação das decisões tomadas.

§ 8º - Somente serão colocadas em votação direta na plataforma eletrônica, independentemente de prévia reunião presencial ou remota, as matérias consideradas urgentes, e desde que estejam devidamente instruídas e seja assegurada a possibilidade de manifestação e solicitação de esclarecimentos ou informações por parte dos Conselheiros.

§ 9º - As informações e os documentos necessários à apreciação da matéria deverão ser encaminhados aos membros do Conselho com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião.

Art. 12 - As reuniões serão presididas na seguinte ordem de preferência: (i) Presidente do Conselho; (ii) por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho; ou (iii) por Conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

Art. 13 - As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia; em casos excepcionais e por determinação de quem for presidir a reunião, poderão ocorrer em outro local.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo único. O Conselho deliberará por maioria de votos dos membros participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente ou, na sua ausência, do conselheiro que estiver presidindo a reunião.

Art. 15 - As reuniões do Conselho seguirão a ordem estabelecida na pauta, e quando for o caso, o Presidente ou quem estiver presidindo a reunião poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião. Excepcionalmente, em casos de urgência, o Presidente do Conselho poderá propor, durante a reunião, a inclusão de matéria para apreciação dos presentes, com a finalidade de impedir prejuízos à Companhia.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente do Conselho ou de quem estiver presidindo a reunião, com a concordância da maioria dos Conselheiros presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

Parágrafo único. A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

Art. 17 - Para cada reunião deve ser elaborada ata, a qual, após aprovação do Conselho, será transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho e assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 1º - As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos Conselheiros presentes, das deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§ 2º - O Presidente ou, na sua ausência, o conselheiro que estiver presidindo os trabalhos, poderá recusar a transcrição na ata de protestos, declarações ou justificativas de voto, sendo assegurada a possibilidade de registro da manifestação do Conselheiro interessado na plataforma eletrônica, ou por meio de comunicação escrita enviada ao Presidente, a qual deverá constar como anexo à ata.

§ 3º - O extrato de ata da Reunião do Conselho deverá ser assinado pelo Presidente da reunião e pelo Secretário Executivo, arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 18 - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir a reuniões do Conselho e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações serão dirigidas ao Diretor-Presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos da ordem do dia.

Art. 19 - Todos os presentes deverão se comprometer a guardar sigilo dos documentos e informações ainda não divulgados ao mercado, bem como deverão permanecer no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.

Capítulo IX – CONSELHEIROS VINCULADOS

Art. 20 - Os Conselheiros Vinculados deverão exercer os seus direitos de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração observando o previsto no Acordo de Investimento, Lock-Up e Outras Avenças da Sabesp firmado em 18 de julho de 2024 e arquivado na sede da Companhia ("**Acordo**"). O eventual exercício por parte dos Conselheiros Vinculados do direito de voto nas reuniões do Conselho em desacordo com as disposições estabelecidas no referido Acordo de obrigará o Presidente da reunião do Conselho, nos termos dos §§ 8º e 9º do Art. 118 da Lei Federal nº 6.404/1976:



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- (i) não computar o voto proferido pelos Conselheiros Vinculados com infração ao disposto no referido Acordo ou em sentido diverso à orientação da Vinculação de Voto; e
- (ii) declarar, na reunião do Conselho, a invalidade do voto proferido pelos Conselheiros Vinculados com infração ao disposto no referido Acordo ou em desacordo à orientação da Vinculação de Voto.

Art. 21 - Caso o Presidente aceite o referido voto e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando os Acionistas ou a Administração da Companhia.

Art. 22 - Se necessário, caberá ao Conselheiro prejudicado tomar as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada pelo foro arbitral ou judicial competente.

Capítulo X – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação e regulamentação pertinente e no Estatuto Social, compete ao Conselho:

- I. aprovar, até o final de novembro do ano corrente, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho e da Assembleia Geral Ordinária relativo ao exercício subsequente, contemplando os eventos corporativos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
- II. aprovar a Proposta da Administração a ser submetida à Assembleia Geral;
- III. aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- IV. aprovar as atribuições da área de auditoria interna, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- V. aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria juntamente com o orçamento da Companhia, nos termos do Estatuto Social e do Art. 31-B, inciso VII, da Resolução CVM nº 23/2021, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- VI. aprovar a escolha e a destituição do responsável pela auditoria interna referendada pelo Comitê de Auditoria a partir da indicação da Diretoria Colegiada, nos termos do Estatuto Social;
- VII. apreciar o plano de trabalho do auditor independente, avaliado previamente pelo Comitê de Auditoria;
- VIII. supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, após avaliação prévia do Comitê de Auditoria, visando a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que a Companhia esteja exposta;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IX.** aprovar a contratação de consultores externos, auditores independentes e/ou profissionais qualificados e com comprovada expertise na área para emissão de pareceres, quando necessário e solicitado pelos Comitês da Companhia, assim como para auxiliar o Conselho no exame de matérias complexas ou controversas;
- X.** aprovar as diretrizes de funcionamento do Canal de Denúncias;
- XI.** avaliar anualmente a condição de independência de seus membros;
- XII.** zelar pela ocorrência do processo anual de avaliação dos Administradores da Companhia e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho;
- XIII.** aprovar programa de integração dos novos Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento;
- XIV.** indicar os Coordenadores dos Comitês; e
- XV.** deliberar acerca de outros temas de interesse da Companhia.

Art. 24 - Compete ao Conselho autorizar previamente, a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, assim como a celebração de negócios jurídicos cujos valores estejam no âmbito de sua competência, ambos conforme definido na Política de Alçadas da Companhia.

§ 1º - Na hipótese de contratos não anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração, quando o novo valor resultante de aditamento superar a alçada de competência da diretoria, conforme definido na Política de Alçadas, tal aditamento deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho de Administração para que seja celebrado.

§ 2º - Na hipótese de contrato anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração, quando o acréscimo de valor do aditivo superar a alçada de competência da diretoria prevista na Política de Alçadas, tal aditivo deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho para que seja celebrado.

§ 3º - A celebração de instrumento que não crie obrigação financeira vinculante para a Companhia dispensa a autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 25 - O Conselho pode delegar à Diretoria o poder de decisão sobre matérias de sua competência, previstas neste Regimento, desde que não se trate de atribuições definidas em lei, nos termos do Art. 139 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 26 - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão previamente submetidas ao respectivo Comitê, conforme o tema, à Diretoria, além de outras áreas da Companhia, quando aplicável.

§ 1º - Em caso de dúvidas quanto a qual Comitê a matéria deva ser submetida previamente, caberá ao Diretor Presidente da Companhia, em conjunto com o Presidente do Conselho, a definição.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Presidente do Conselho, poderá ser dispensada a submissão prévia de determinada matéria ao respectivo Comitê.

Capítulo XI – POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Art. 27 - Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e zelar pelos interesses da Companhia, bem como observar os normativos da Companhia e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 28 - Na situação em que envolva conflito com os interesses da Companhia ou interesse particular na matéria, compete ao Conselheiro:

- I. manifestar o seu impedimento tempestivamente, assim que tomar ciência do fato;
- II. abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- III. fazer consignar o fato em ata da reunião; e
- IV. ausentar-se das discussões e das deliberações.

§ 1º - Caso solicitado pelo Presidente, o Conselheiro que tenha se declarado impedido poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 2º - Caso seja o próprio Presidente que se declare impedido, este poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 3º - Caso o Conselheiro que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro Conselheiro que tenha conhecimento do impedimento poderá suscitar o conflito. No caso de existência do conflito ou interesse particular, deverá ser registrado em ata o afastamento do Conselheiro da discussão e da deliberação da matéria.

Capítulo XII – ADERÊNCIA DE INDICADOS

Art. 29 - A Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiro deve incluir a manifestação do Conselho, contemplando:

- I. A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho e à Política de Indicação; e



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II. As razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato a conselheiro independente, nos critérios de enquadramento previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na declaração de que trata o § 1º do Art. 5º deste Regimento e do Estatuto Social.

§ 1º - A manifestação do Conselho sobre a aderência do candidato à Política de Indicação de que trata o item (I) deste artigo poderá ser baseada na ata de reunião do Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

§ 2º - A manifestação do Conselho sobre o enquadramento do candidato aos critérios de independência de que trata o item (II) deste artigo poderá ser baseada na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado da B3, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3 sobre a perda de independência em razão das características, magnitude e extensão do seu relacionamento com a Companhia.

§ 3º - A manifestação do Conselho deve ser registrada em ata e seu conteúdo inserido na Proposta da Administração.

§ 4º - A condição de independência do Conselheiro Independente deverá ser reavaliada anualmente pelo Conselho, devendo ser indicadas e justificadas quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, registrada em ata do Conselho e divulgada no Formulário de Referência.

Art. 30 - As deliberações do Conselho sobre eleição de diretores ou indicação de membros do Comitê de Auditoria e de outros Comitês, observarão o seguinte procedimento:

- I.** O nome do candidato será desde logo submetido ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração para verificar a aderência à Política de Indicação;
- II.** O Presidente do Conselho poderá convidar o candidato a se apresentar previamente aos Conselheiros, quando então responderá às questões que lhe forem formuladas;
- III.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar a verificação de requisitos adicionais de integridade e capacidade técnica do candidato, cabendo à Companhia oferecer o suporte necessário para isso.

Capítulo XIII – COMITÊS DO CONSELHO

Art. 31 - Os comitês estatutários e não estatutários (“**Comitês**”) têm funções de aconselhamento e reportam-se ao Conselho. Deverão atuar com autonomia operacional e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgãos auxiliares, consultivos e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês:

- (i) Auditoria;
- (ii) Elegibilidade e Remuneração;
- (iii) Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;
- (iv) Transações com Partes Relacionadas;
- (v) Financeiro e de Performance;
- (vi) Regulatório; e
- (vii) Estratégia e Novos Negócios.

Art. 32 - Os Comitês relatarão suas atividades nas reuniões do Conselho, em consonância com os objetivos de sua atuação e conforme o respectivo Regimento.

Art. 33 - A composição dos Comitês será definida pelo Conselho.

Capítulo XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Este Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 07.01.2026 e entrará em vigor na data de sua divulgação, por prazo indeterminado.

§ 1º - O presente Regimento deverá ser arquivado na sede da Companhia e disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Companhia.

§ 2º - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário ou por proposta de qualquer Conselheiro, após discussão e aprovação em Reunião do Conselho.

§ 3º - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social. Em casos de divergências com a Lei, esta última sempre prevalecerá.

Art. 35 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.